



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CGC. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 866-1113 – 866-1163**

LEI Nº 586 DE 13 DE ABRIL DE 2.000

“Cria o conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Flora Rica e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA				
RECEBIDO Nº 17/05/00				
PROT.	DIÁRIO	FLS.	SEÇÃO	PROTÓTIPO
03	55			5104
<i>[Assinatura]</i>				
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA				

JOSÉ ANTÔNIO DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caracter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Alimentação Escolar – COMAE:

destinados à Merenda Escolar;

Artigo 2º) – Compete ao Conselho Municipal de

I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos

II – elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III – participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferencia pelos produtos “in natura”;

IV – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgão responsável pela execução do Programa da Merenda escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V – realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;

VI – acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolar;

VII – apreciar e votar, em sessão aberta ao publico, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no inicio do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão concedente (FNDE), ao final do exercício;

VIII – colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

[Assinatura]

IX – Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

X – divulgar a atuação do COMAE, como organismo do controle social de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Artigo 3º)- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE terá a seguinte composição:

I – representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II – representante de outra Secretaria ou do Governo Municipal;

III – representante de outras esferas de Governo – União e Estado;

IV – representante dos Professores;

V – representante dos pais e alunos;

VI – representante dos trabalhadores;

VII – representante de outras entidades da sociedade civil;

Parágrafo 1º) – Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada;

Parágrafo 2º) – O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito;

Parágrafo 3º) – A indicação de representante de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado;

Parágrafo 4º) – A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais;

Parágrafo 5º) – O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros;

Parágrafo 6º) – A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Artigo 4º) – O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviços publico relevante, e não será remunerado.

Artigo 5º) – Os conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 (tres) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) intercaladas, serão excluídas do COMAE e substituídas pelos respectivos suplentes.

Artigo 6º) – Os membros do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Artigo 7º) – O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º) – Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo 2º) – As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 8º) – O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

I – sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II – procedimentos para as sessões e as votações;

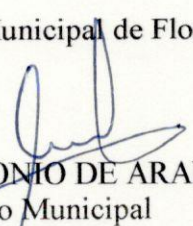
III – sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV – forma de exercício da Presidência.

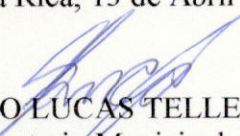
Artigo 9º) – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Artigo 10º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Flora Rica, 13 de Abril de 2.000.


JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica,
Flora Rica, 13 de Abril de 2.000


JOÃO LUCAS TELLES
Secretário Municipal